Sessão do dia 27/06/2019 Informativo do Conselho da Justiça Federal

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 213 - PUIL n. 0004439 - 44.2010.4.03.6318/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber quais são os critérios de aferição da eficácia do Equipamento de Proteção Individual na análise do direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial em comum.

>>> INTEIRO TEOR (<<

## REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 214 - PUIL n. 0002632 - 38.2014.4.01.3817/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se a atividade de carvoeiro é considerada atividade rural para fins de aplicação do art. 48, §1º e do art. 39, I da Lei 8.213/91.

≫ INTEIRO TEOR <</p>

## REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - AFETAÇÃO - TEMA N. 215 - PUIL n. 0014592 - 08.2015.4.01.3800/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se a fluência do prazo prescricional de 90 dias previsto no artigo 17 do Decreto-Lei 204/67 fulmina também a possibilidade de cobrança judicial de prêmio de loteria no prazo prescricional geral de 5 anos estabelecido no Código Civil para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

>>> INTEIRO TEOR (<<

#### PUIL n. 0003417-96.2015.4.03.6310/SP

A TNU firmou a compreensão de que, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pressupõe a verificação da incapacidade laborativa do próprio segurado, não havendo amparo legal para a sua concessão com base exclusivamente na incapacidade de um de seus dependentes.

>>> INTEIRO TEOR (<<

### PUIL n. 5058365-57.2017.4.04.7100/RS

A TNU uniformizou o entendimento de que a dispensa de carência, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 8.213/91, nos casos de acidente vascular cerebral, somente é possível nas hipóteses de paralisia irreversível e incapacitante (art. 151 da Lei n. 8.213/91).

>>> INTEIRO TEOR (((

## PUIL n. 5006808-79.2014.4.04.7215/SC

A TNU firmou o entendimento no sentido da possibilidade de cumulação dos benefícios de auxílio doença e auxílio-acidente que tenham fatos geradores distintos.

>>> INTEIRO TEOR (((

# PUIL n. 0527059-78.2017.4.05.8100/CE

A TNU decidiu que o tempo de serviço militar obrigatório deve ser computado para fins de carência no tocante à aposentadoria por idade no Regime Geral da Previdência Social.

>>> INTEIRO TEOR (<<

# PUIL n. 0504317-35.2017.4.05.8302/PE

A TNU firmou o entendimento de que o período sem contribuição em que o segurado esteve em gozo de auxílio-acidente não pode ser computado como período de carência.

>>> INTEIRO TEOR (((

# PUIL n. 0014106-46.2014.4.01.3801/MG

A TNU fixou a tese no sentido de que a soma dos salários de contribuição de atividades concomitantes para cálculo do salário de benefício apenas é autorizada em relação a atividades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

>>> INTEIRO TEOR (<<

# PUIL n. 0010716-50.2017.4.90.0000/BA

A TNU decidiu que o cancelamento da realização de prova de concurso público ante suspeita concreta e fundada de vazamento de seu conteúdo, por se tratar de ato lícito inserido no exercício regular da autotutela administrativa e não gerar dano anormal e especial aos administrados, não gera o dever de indenizar por parte da Administração.

>>> INTEIRO TEOR (((

Presidente da Turma: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma: Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Membros Suplentes: Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais